



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 8.110-C DE 2014

Obriga a adoção, nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, de medidas de proteção previstas em normas técnicas que contribuam para a não ocorrência de choques elétricos fatais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, qualquer que seja seu uso, é obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas em normas técnicas que contribuam para a não ocorrência de choques elétricos fatais.

§ 1º Todas as edificações que tiverem o início da sua utilização efetiva após 2 (dois) anos da data de publicação desta Lei deverão observar o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º As demais edificações deverão adaptar as suas instalações elétricas ao disposto no *caput* deste artigo no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de abril de 2018.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator